

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pureza/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE PUREZA/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

DECRETA:

Decreto

1º - Ficam prorrogadas até 14 de agosto de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Pureza/RN.

2º - A partir do dia 01 de agosto de 2020, estão autorizados a retomar suas atividades, as lanchonetes, academias, templos religiosos e ainda, as práticas de esportes individuais e aquelas desenvolvidas em dupla.

§1º As lanchonetes poderão funcionar somente para entregas em sistema de delivery, sem limitação de horário;

§2º As academias poderão funcionar com limitação de 10 (dez) pessoas por horário e desde que respeitem as seguintes medidas:

I - na abertura e encerramento das atividades proceder com a higienização do maquinário com álcool em gel 70%;

II - disponibilização de álcool e material para a limpeza constante do maquinário;

III - promover atividades respeitando sempre o distanciamento de 2m entre as pessoas;

§3º A reabertura de templos religiosos com no máximo 20 pessoas por horário estabelecido e distanciamento de no mínimo 2m.

§4º Fica autorizada as práticas de esportes individuais, como também, aquelas desenvolvida na modalidade de dupla, tais como: voley em dupla, futevôlei em dupla, e outras com as mesmas características.

Art.3º -Permanecem suspensa as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa,shows, boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, atividades desportivas, **FEIRAS LIVRES**, exposições e congêneres.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pureza/RN, 01 de agosto de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E887778D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa Nº. 032/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 032/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de material de consumo para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19**. Pelo Valor de R\$ 41.727,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte e sete reais). Em favor de F. Wilton Cavalcante Monteiro - ME, CNPJ: 07.055.280/0001-84, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Médio	Unit	Total
1	Máscaras cirúrgicas	5.000	1,72	1,65	8.250,00
2	Toucas descartáveis	5.000	0,19	0,14	700,00
3	Luvas procedimentos M – Caixa c/100 unid	5.000	0,47	0,43	2.150,00
4	Luvas procedimentos G – Caixa c/100 unid	5.000	0,47	0,43	2.150,00
5	Máscaras N95	500	9,25	5,84	2.920,00
6	Azitromicina 500mg	3.000	2,74	1,98	5.940,00
7	Ivermectina 6mg	3.000	3,18	2,35	7.050,00
8	Dipirona líquida	800	5,00	4,49	3.592,00
9	Alcool 70% 1L	1.000	6,90	5,40	5.400,00
10	Alcool em gel 70%	500	10,07	5,40	2.700,00
11	Luva cirúrgica em pares	500	2,45	1,75	875,00
Valor Total Estimado.....					41.727,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 31 de julho de 2020.

IRENILMA TOMAS DO AMARAL

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:DF9CE0C9

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº. 032/2020

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 032/2020

Exposição de Motivos nº 032/2020. OBJETO: **Aquisição de material de consumo para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.979/2020 Art. 4º e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 31/07/2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:5E7691DD

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 032/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA
032/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 032/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e F. Wilton Cavalcante Monteiro - ME, CNPJ: 07.055.280/0001-84. Objeto: **Aquisição de material de consumo para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 41.727,00**. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 31 de julho de 2020, até 30 de agosto de 2020. Assinatura em 31 de julho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de Consumo.

Rafael Godeiro/RN, 31 de julho de 2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:6C14A4D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
- PE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2020 - PE

Processo Administrativo nº 00000.24070001/2020

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às 09:00 do dia 07 de Agosto de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para **Contratação de empresa destinada ao fornecimento de testes rápidos IGG, IGM e controle, para diagnóstico do novo coronavírus (COVID-19).** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/08/2020 – Horas: 08:00:00

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 04/08/2020 – Horas: 09:00:00
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/08/2020 – Horas: 09:00:00**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/08/2020 – Horas: 09:00:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e www.riachodacruz.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMRC, sito a Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 31 de Julho de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:CEAC3B34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de Medicamentos;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de Medicamentos para as Unidades de Saúde do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a possível suspensão deste fornecimento colocará em risco a vida de pacientes;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento destes materiais;

Considerando que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde (Material hospitalar), para o fornecedor: KIREI TECNO LAB EIRELI, CNPJ: 40.782.468/0001-08, referente nota fiscal nº 3739, data da emissão: 23/07/2020, no valor de R\$ 14.997,76 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).